	$\overline{}$
	느
	σ
	cc
	\Rightarrow
	×
	(1
	JAN. 2871606F-47019649-F44CBF0F-995266
	õ
	×
	ų
	ш
	-
	\sim
	щ
	m
	-
	C
	₹
	_
	.>
	ш
	-
ELO	O
EL	=
_	~
_	Œ
111	σ
=	÷
>	÷
_	_
111	\sim
=	∀
	ĩ
=	Lί
\circ	77
\simeq	Ÿ
I	\subset
–	č
_	_
ш	$\overline{}$
$\overline{}$	^
COELHO DE N	- 2871606F-470196
DEL CC	$\tilde{\sim}$
0	٠,
- 1	
_	C
ш	ē
$\overline{}$.≥
\circ	て
$\overline{}$	٠.
-	~
◂	_
~	_
2	_
_	п
\sim	4
\simeq	۲-
\sim	=
щ.	~
◂	÷
~	Ċ
2	.=
_	_
	u
ᅙ	4
ᅙ	ď
ā	٩
od e	مام
te pol	apa
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	appar
ente poi	appara
ente poi	/spada/
mente poi	ar/enada
Imente poi	hr/spada 6
almente poi	hr/spada
talmente poi	apada/shada
jitalmente por MARIO	ov br/spede
igitalmente poi	any hr/spede
digitalmente por	hr/spede
digitalmente por	m any hr/snede
o digitalmente por	am any hr/spede
o digitalme	am gov hr/spede
do digitalme	am ony hr/spede
do digitalme	am any hr/spede
do digitalme	on any hr/spede
do digitalme	tre am any hr/spede
do digitalme	a tre am any hr/spede
do digitalme	tatre am doy hr/spede
do digitalme	ilta toe am dov hr/spede e
i assinado digitalme	ulta tre am dov hr/spede e
i assinado digitalme	sulta tre am doy hr/spede e
i assinado digitalme	nsultatre am any hr/snede e
i assinado digitalme	onsulta tre am any hr/spede e
i assinado digitalme	and any private and the property
i assinado digitalme	/consulta to a mony hr/spede a
i assinado digitalme	//consulta toe am doy hr/spede a
i assinado digitalme	which is the amount his pade to
i assinado digitalme	ho//consulta toe am dov hr/spede e
i assinado digitalme	thr.//consulta toe am dov hr/snede s
i assinado digitalme	http://consultaite am any hr/spede a
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
do digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am gov hr/
i assinado digitalme	http://consulta top am gov br/

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº502/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11640/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Comissão Geral de Licitação CGL
- **4- Exercício:** 2018
- **5- Responsável:** Sidney Coelho (Ordenador de Despesa) e Victor Fabian Soares Cipriano (Gestor)
- 6- Advogádo: Sidney Coelho OAB nº 9664
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 433/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Āmazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão Geral de Licitação - CGL. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, da Comissão Geral de Licitação CGL, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Victor Fabian Soares Cipriano, Ex Presidente da Comissão Geral de Licitação CGL, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, da Comissão Geral de Licitação CGL, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Sidney Coelho, Ex Vice Presidente da Comissão Geral de Licitação CGL e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.3. Aplicar Multa ao Senhor Victor Fabian Soares Cipriano, Ex Presidente da Comissão Geral de Licitação CGL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e

	_
	ட
	σ
	c
	Œ
	ถึ
	70. 2871606F-47019649-F44CRE0F-99526
	č
	×
	۲
	ıί
	=
	<u>ب</u>
	щ
	m
	7
	Ч
	7
	4
	Ш
	╗
O	σ
Ĭ	◁
\neg	"
ਜ਼	₹
ш	\simeq
>	ì
_	٠
ш	므
$\overline{}$	4
_	٠,
\circ	끘
COELHO DE MI	71606F-470196A9
I	\subset
二	Œ
ıπ	÷
=	^
O	ò
Ō	≈
IO MANOEL CC	:
	:
$\overline{\mathbf{m}}$	2
ᄦ	
O	₹
~	۶,
-	7
⋖	•
\leq	C
_	_
\cap	ď
\simeq	۶
\sim	•
۳,	C
◂	4
5	.2
_	
	а
ō	d
ē	9
od (مام
te po	ado
nte poi	a abau
ente poi	a abana
nente poi	r/chada a
mente poi	hr/spada a
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/spada
talmente por	w hr/spada a
jitalmente poi	ov hr/spada a
igitalmente poi	any hr/spede e
digitalmente por	nov hr/spede e
digitalmente por	m any hr/spede e
lo digitalmente por	am gov hr/spada a
do digitalmente por	am any hr/spede
ado digitalmente pol	e am doy hr/shede
nado digitalmente pol	to am nov hr/spede e
sinado digitalmente pol	tre am any hr/spede e
ssinado digitalmente por	a tre and you hr/shade e
assinado digitalmente poi	ilta tre am nov hr/spede e
assinado digitalmente por	ulta toe am dov hr/snede e
oi assinado digitalmente por	a abada hr/shada a
foi assinado digitalmente poi	nsultatos am dov hr/spede e
foi assinado digital	onsulta toe am doy br/spede e
foi assinado digital	a abana/ah han any hr/shada a
foi assinado digital	//consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digital	-//consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digital	n-//consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digital	thousands for am nov hr/spede e
foi assinado digital	http://consultaite for am any hr/spede e
foi assinado digital	http://consultaite to am dov hr/spede e
foi assinado digital	to http://con
Este documento foi assinado digitalmente por	to http://con
foi assinado digital	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº502/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

10.4. Aplicar Multa ao Senhor Sidney Coelho, Ex - Vice Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2. 2. 2. 2. 2. 2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 2. 2. 2. 2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 2. 2. 2. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3.

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. No		

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº502/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.5.1. Justificar os envios dos Balancetes Mensais a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, dessa CGL, FORA do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.
 - 10.5.2. Justificar a ausência do Inventário dos Bens Patrimoniais dessa CGL, junto a Prestação de Contas, uma vez que, foi encaminhado somente o resumo por Grupo Contábil, em cumprimento a Resolução nº 05/1990 TCE/AM.
 - **10.5.3.** Justificar o valor dos itens registrado no Almoxarifado de Bens de Consumo dessa CGL.
 - 10.5.4. Justificar as impropriedades referentes à contratação da empresa LBC Conservadora e Serviços LTDA., sem cobertura contratual, com pagamentos a título de Indenização (natureza de despesa nº 33909301), que teve como objeto Serviços de Agente de Portaria.
 - **10.5.5.** Ausência do Projeto Básico com o detalhamento do objeto, em cumprimento ao art. 7°, I, da Lei nº 8.666/93.
 - **10.5.6.** Ausência da pesquisa de preços no mercado (no mínimo três propostas), em cumprimento ao art. 40, § 2º, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.
 - **10.5.7.** Ausência da justificativa que caracterizou a situação de urgência, em cumprimento ao art. 26, I, da Lei nº 8.666/93.
 - **10.5.8.** Ausência da razão da escolha do fornecedor, em cumprimento ao art. 26, II, da Lei nº 8.666/93.
 - 10.5.9. Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder a liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e/ou materiais, a atestação minuciosa dos serviços prestados e/ou recebimento de materiais e a quitação, sem ressalvas, pelo prestador dos serviços e/ou

	ے
	ő
	ž
	ž
	ö
	ц
	П
	ŭ
	4
o.	6
E MELLO.	2
亘	ğ
2	ċ
屵	4
\overline{a}	ц
ĭ	Š
닒	7
ﻕ	2
o.	?
ᇳ	2
0	ŧ
₽	ý
È	C
0	ď
$\overline{\mathbf{c}}$	7
₹	ť
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	o e informe o o
8	مام
æ	ğ
eu	ŭ
Ξ	ž
<u>ta</u>	2
<u>_</u>	č
0	8
ğ	a
<u>≅</u> .	2
ass	ţ
	Ξ
₽	ž
둳	۲
ē	?
트	#
ğ	٩
Este documento foi	Ū
ŧ	C
Шŝ	ď
	ģ
	ď
	onferência acesse o site htt
	2
	'n
	afr
	ċ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº502/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fornecedor de materiais, em cumprimento ao art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/1964.

- 10.5.10. Justificar os pagamentos referentes aos Contratos e Termos Aditivos aos referidos contratos, firmado com a empresa LBC Conservadora e Serviços LTDA., cujo objeto foi Serviços de Agente de Portaria nas dependências da nova sede da CGL.
- 10.5.11. Justificar a necessidade da Contratação da empresa EVEREST Arquitetura e Engenharia LTDA., vencedora da Tomada de Preços, para reforma e adequação da nova sede da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo CGL, localizada na Rua Belo Horizonte s/nº Bairro Adrianópolis, conforme despacho de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 13^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral